



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 2.019, DE 24 DE MAIO DE 2019

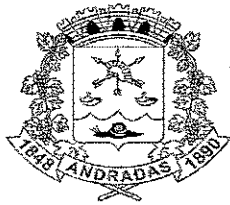
Prorroga o prazo de requisição administrativa de bens, empregados e serviços do Hospital mantido pela Santa Casa de Misericórdia de Andradas, para fins de regularização, organização e manutenção do serviço hospitalar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 4º, do Decreto Municipal nº. 1.911/2018 prevê que o “O Prazo previsto no *caput* poderá cessar antes de seu termo ou ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade e o interesse público”;

CONSIDERANDO que o Interventora nomeado pelo Decreto Municipal nº. 1.911/2018, acompanhado da comissão interventora, apresentou ao Poder Executivo Municipal, em data de 23/05/2019, relatórios, resultados e diagnósticos da sua gestão;

CONSIDERANDO que o diagnóstico apresentado pela comissão interventora esclarece a atual situação operacional, financeira-econômica e gestão da Santa Casa e aponta para a necessidade da prorrogação da intervenção em razão da permanência das causas determinantes do ato em questão;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CONSIDERANDO todas as razões motivadoras que fundamentaram o Decreto Municipal nº. 1.911, de 25 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que permanece a responsabilidade do Município na organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial, como também, o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da Intervenção adotado pelo Município por meio do Decreto Municipal nº. 1.911/2018, ainda é o instrumento adequado para que o Poder Executivo Municipal intervenha nas situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Misericórdia de Andradas;

CONSIDERANDO todas as justificativas apresentadas pela Comissão Interventora, que demonstra a necessidade de prorrogação da Intervenção;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, por 12 (doze) meses, a intervenção municipal na modalidade requisição administrativa de bens, empregados e serviços do Hospital mantido pela Santa Casa de Misericórdia de Andradas, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº. 1.911/2018.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as metas principais da Intervenção previstas no Decreto Municipal nº. 1.911/2018.

Art. 3º. Para continuidade no desempenho das atribuições decorrentes da presente Intervenção fica mantida como Interventora a Sra. Márcia Fernandes de Andrade Gonçalves.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Parágrafo único. Em caso de eventual impedimento por parte da Interventora, fica nomeada como Interventora Adjunta a Sra. Vivian Caldas Magalhães Franco.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2019.



Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal